



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

LEI Nº 15/93

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte Lei;

ART. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 391 de 06 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" será cobrada mensalmente, a partir de 1º de maio de 1993, junto com a conta de cobrança de consumo de energia elétrica do consumidor, por classe e faixa de consumo de conformidade com a tabela anexa.

§ 1º - Ficam isentos do pagamento da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA os consumidores residenciais de baixa tensão, cujo consumo mínimo mensal for de até 100 (cem) KWH.

§ 2º - VETADO.

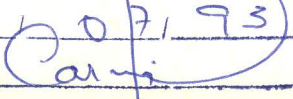
ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 15 de julho de 1993.


JOEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

/vc

Recebemos
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Em, 15 de 07/1993


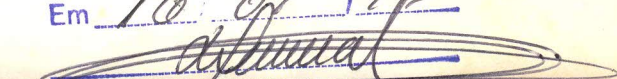
Prefeitura Mun. de Paragominas

PROTOCOLO

N.º

1161

Em

10 de 07 1993




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

A N E X O

"TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA"

**ALIQUOTAS A SEREM ADOTADAS SOBRE A TARIFA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Obs: OS PERCENTUAIS ABAIXO SERÃO POR FAIXAS DE CONSUMIDORES

1. RESIDENCIAL - BT	2. COMERCIAL - BT
Até 100 (ISENTO)	Até 30 KWH 1,73
101 a 200 3,36	31 a 100 3,51
201 a 300 6,89	101 a 200 7,51
301 a 400 10,68	201 a 300 11,56
401 a 500 13,86	301 a 400 14,83
501 a 750 19,89	401 a 500 17,34
751 a 1000 25,25	501 a 750 24,08
1001 a 1500 30,02	751 a 1000 30,33
Acima de 1500 35,70	1001 a 1500 38,52
	Acima de 1500 40,43

3. INDUSTRIAL - BT	4. INDUSTRIAL - AT
Até 30 KWH 10,35	Até 2000 KWH 36,96
31 a 100 15,54	2001 a 5000 78,75
101 a 200 20,71	5001 a 10000 94,50
201 a 300 25,89	10001 a 20000 113,40
301 a 400 32,36	20001 a 30000 136,08
401 a 500 38,83	30001 a 40000 163,30
501 a 750 45,31	Acima de 40000 195,96
751 a 1000 51,78	
1001 a 1500 59,55	
1501 a 2500 68,48	
Acima de 2500 78,75	

Paragominas, em 21 de junho de 1993.